

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
PORTARIA Nº 013/2022 – FUNPREV

Portaria Nº 013/2022 – FUNPREV Doutor Severiano/RN, 03 de Junho de 2022.

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina o art. 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 247/2006 que criou o FUNPREV, a Lei 96/1997 que instituiu o regime jurídico dos servidores municipais e a Constituição Federal, e tendo em vista a vasta documentação constante do processo administrativo e,

Considerando o protocolo administrativo junto a esta entidade previdenciária, requerendo Aposentadoria por Incapacidade da Servidora Pública Municipal, **MARIA LUZINEIDE DE BRITO RÊGO**, admitida no Serviço Público em 15 de Junho de 2006, inscrita na Matrícula Nº 325, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, em atenção ao laudo médico constante nos autos e ainda, considerando que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do FUNPREV fora pelo deferimento do pleito;

Resolve:

Conceder Aposentadoria por incapacidade, com proventos pela Média Aritmética Simples de Todo Período Contributivo a **maria luzineide de brito rêgo**, no cargo de **ASG**, matrícula 325, trabalhando 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 13, inciso I, alínea “a” e art. 14, caput e § 1º, § 6º, alínea “p” e § 7º da Lei Municipal Nº 247/2006, que instituiu o FUNPREV, acrescido do artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, acrescido ainda do Art. 26, § 3º, inciso II da Emenda Constitucional 103/2019.

cálculo dos proventos		
DESCRIÇÃO DAS vantagens	REF	VALOR(EM R\$)
VENCIMENTO BASE – média aritmética simples de todo período contributivo.	01	R\$ 1.250,74
TOTAL DE VANTAGENS		R\$ 1.250,74

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as publicações em contrário.

Doutor Severiano/RN, 03 de Junho de 2022.

Publique-se, dê-se ciência.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Presidente do FUNPREV
Portaria Nº 106/2018

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:5D75AE61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2022. Edição 2794
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

duzentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6.830/2022.

Currais Novos/RN, 31 de maio de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:3DA3AD82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 222/2022 -
PROCESSO PMCN/RN Nº 2.424/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do (a) senhor (a) FRANCISCO GILVAN BEZERRA, CPF/MF Nº 837.134.414-72 para prestação de serviço como OPERADOR DE DESSALINIZADOR E DO SISTEMA DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, a desempenhar suas atividades na comunidade Totoró, zona rural do município de Currais Novos/RN, no período de 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 6.727/2022.

Currais Novos/RN, 31 de maio de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:7B485C7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
223/2022 - PROCESSO PMCN/RN Nº 1.828 /2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa LVR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 29.729.065/0001-54, para consultas especializadas em pré-natal de alto risco, no período de 09 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o atendimento especializado em pré-natal de alto risco, obedecendo ao limite máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) atendimentos, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 4.681/2022.

Currais Novos/RN, 09 de maio de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:A938CB33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN -
FUNPREV
PORTARIA Nº 014/2022 – FUNPREV**

Portaria Nº 014/2022 – FUNPREV Doutor Severiano/RN, 03 de Junho de 2022.

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, **no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina** o art. 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 247/2006 que criou o FUNPREV, a Lei 96/1997 que instituiu o regime jurídico dos servidores municipais e a Constituição Federal, e tendo em vista a vasta documentação constante do processo administrativo e,

Considerando o protocolo administrativo junto a esta entidade previdenciária, requerendo Aposentadoria por Incapacidade da Servidora Pública Municipal, **diamantina sandra dário fernandes**, admitida no Serviço Público em 28 de Dezembro de 1998, inscrita na Matrícula Nº 326, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

Considerando que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, em atenção ao laudo médico constante nos autos e ainda, considerando que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do FUNPREV fora pelo deferimento do pleito;

Resolve:

Conceder Aposentadoria por incapacidade, com proventos integrais a servidora **diamantina sandra dário fernandes**, no cargo de **PROFESSORA NÍVEL III - I**, matrícula 326, trabalhando 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 13, inciso I, alínea "a" da e art. 14, caput e § 1º, § 6º, alínea "p" e § 7º da Lei Municipal Nº 247/2006, que instituiu o FUNPREV, acrescido do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, art. 6º EC 41/2003. Acrescido ainda das vantagens de 20% (vinte por cento) de Adicional por Tempo de Serviços nos termos do art. 75 da Lei Municipal Nº 96/97 de 28 de novembro d 1997, em decorrência do tempo de contribuição e serviço.

cálculo dos proventos		
DESCRIÇÃO DAS VANTAGENS	REF	VALOR(EM R\$)
VENCIMENTO BASE	01	R\$ 3.856,06
Quinquênio – geral	20%	R\$ 771,21
TOTAL DE VANTAGENS		R\$ 4.627,27

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as publicações em contrário.

Doutor Severiano/RN, 03 de Junho de 2022.

Publique-se, dê-se ciência.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Presidente do FUNPREV
Portaria Nº 106/2018

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:FD07FA4C

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN -
FUNPREV
PORTARIA Nº 013/2022 – FUNPREV**

Portaria Nº 013/2022 – FUNPREV Doutor Severiano/RN, 03 de Junho de 2022.

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina o art. 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 247/2006 que criou o FUNPREV, a Lei 96/1997 que instituiu o regime jurídico dos servidores municipais e a Constituição Federal, e tendo em vista a vasta documentação constante do processo administrativo e,

Considerando o protocolo administrativo junto a esta entidade previdenciária, requerendo Aposentadoria por Incapacidade da Servidora Pública Municipal, **MARIA LUZINEIDE DE BRITO RÉGO**, admitida no Serviço Público em 15 de Junho de 2006, inscrita

na Matrícula Nº 325, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, em atenção ao laudo médico constante nos autos e ainda, considerando que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do FUNPREV fora pelo deferimento do pleito;

Resolve:

Conceder Aposentadoria por incapacidade, com proventos pela Média Aritmética Simples de Todo Período Contributivo a **maria luzineide de brito rêgo**, no cargo de ASG, matrícula 325, trabalhando 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 13, inciso I, alínea "a" e art. 14, caput e § 1º, § 6º, alínea "p" e § 7º da Lei Municipal Nº 247/2006, que instituiu o FUNPREV, acrescido do artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, acrescido ainda do Art. 26, § 3º, inciso II da Emenda Constitucional 103/2019.

cálculo dos proventos		
DESCRIÇÃO DAS VANTAGENS	REF	VALOR(FM R\$)
VENCIMENTO BASE – média aritmética simples de todo período contributivo.	01	R\$ 1.250,74
TOTAL DE VANTAGENS		R\$ 1.250,74

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as publicações em contrário.

Doutor Severiano/RN, 03 de Junho de 2022.

Publique-se, dê-se ciência.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA

Presidente do FUNPREV
Portaria Nº 106/2018

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:5D75AE61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO CMEDS/RN Nº 001/2022

Resolução CMEDS/RN Nº 001/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022

Estabelece normas para emissão dos atos reguladores de funcionamento das instituições de educação básica integrantes do sistema de ensino do município de Doutor Severiano/RN.

O Conselho de Educação do Município de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, Lei 9394/1996, artigo 11.

Resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para emissão dos atos reguladores de funcionamento das instituições de educação básica integrantes do sistema de ensino do município de Doutor Severiano/RN.

Art. 2º As instituições de ensino, de que trata o art. 1º, classificam-se em:

I - públicas, quando criadas ou incorporadas, mantidas e administradas por órgãos do Poder Público Municipal;

II - privadas, quando mantidas e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. O estatuto ou contrato social de entidade de direito privado mantenedora de instituição de educação básica, bem como suas alterações, devem ser registrados junto aos órgãos competentes.

Art. 3º As disposições normativas desta Resolução não se aplicam, às instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas por órgão do Poder Público Estadual.

Art. 4º A educação escolar mantida por instituição integrante do sistema municipal de ensino compreende uma ou mais das seguintes etapas ou modalidades educacionais:

I - a educação infantil, de tempo integral ou parcial, oferecida em creche, para crianças de zero a três anos de idade, e em pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;

II - o ensino fundamental, de tempo integral ou parcial, com duração de nove anos e ingresso a partir de seis anos de idade;

III - o ensino médio, de tempo integral ou parcial, com duração mínima de três anos;

IV - educação de jovens e adultos;

V - Educação Especial

CAPÍTULO II - DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 5º A regularidade de funcionamento das instituições de ensino depende dos correspondentes atos normativos, expedidos pela competente autoridade executiva do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. São os seguintes os atos normativos de que trata este artigo:

a) o credenciamento;

b) a autorização;

c) o reconhecimento.

Art. 6º São fases da tramitação dos pedidos de ato normativo:

I - formalização pelo representante legal da instituição interessada e respectiva autuação junto a Secretaria Municipal de Educação através de abertura de processo;

II - avaliação do setor técnico de inspeção escolar daquela Secretaria, compreendendo a análise documental instrutiva do processo;

III - visita *in loco* à instituição interessada por integrantes do setor acima referido, destinada a verificar as condições físicas e técnico-pedagógicas do seu funcionamento;

IV - emissão de relatório conclusivo sobre o objeto do processo avaliado pelo setor citado no item II;

V - emissão de parecer conclusivo pelo plenário do Conselho Municipal de Educação;

VI - expedição do ato normativo pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A solicitação de cada um dos atos normativos é dirigida ao titular da Secretaria Municipal de Educação, ficando sua expedição condicionada ao atendimento - por parte da pessoa física ou jurídica interessada - aos requisitos e procedimentos para tanto exigidos, com a prévia concordância do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O processo que tenha por objeto a expedição de ato normativo pode ser baixado em diligência, em qualquer fase de sua tramitação, a fim de adequar a respectiva instrução às exigências aplicáveis a cada caso.

Art. 7º Os atos normativos são expedidos com prazo de validade temporária, observados os seguintes períodos máximos de vigência:

a) o credenciamento - dez anos;